

Maria do Carmo S. Barbosa

Maria do Carmo S. Barbosa
CPF: 241.591.584-04



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antônio, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Tele fax: 0xx84-3433-3980

LEI Nº 939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Código Tributário do Município
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal (LEI Nº 732, de 27 de dezembro de 2001) passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

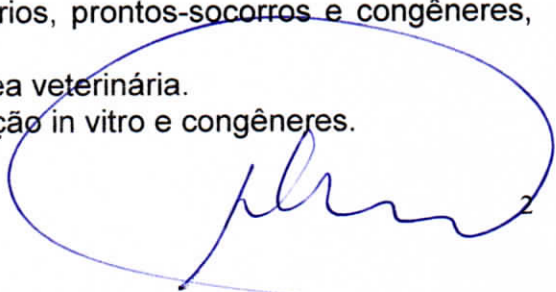
Art. 2º - Fica atualizado para o exercício de 2011 os valores constantes das Tabelas III, IV e V, integrantes da Lei Municipal nº 732 de 27 de dezembro de 2001, (Código Tributário Municipal), e a Tabela VI, alterada pela lei nº 759 de 20 de dezembro de 2002. (TABELAS ANEXAS).

“Art. 87 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

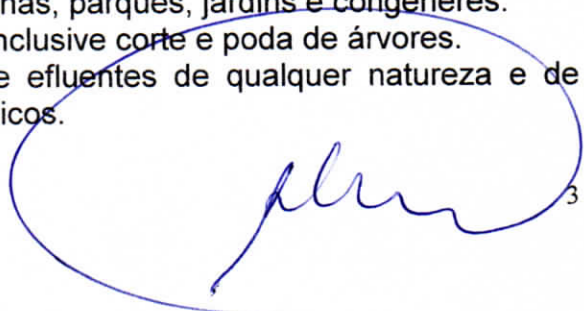
- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

[Assinatura]

- 3.01 – (OMISSIS)
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortopédica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.



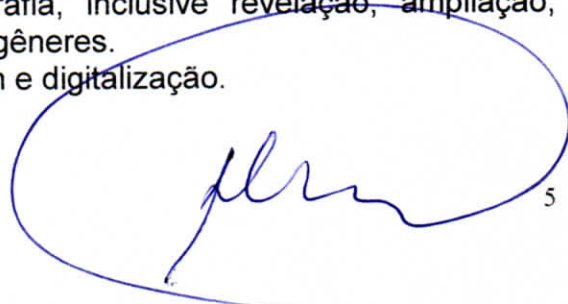
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.



3

- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (OMISSIS)
- 7.15 – (OMISSIS)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte ser vice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 - 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 – Espetáculos teatrais.
 - 12.02 – Exibições cinematográficas.
 - 12.03 – Espetáculos circenses.
 - 12.04 – Programas de auditório.
 - 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
 - 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 – Corridas e competições de animais.
 - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 – Execução de música.
 - 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 - 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 – (OMISSIS)
 - 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.



- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, foto litografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.



7

- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (OMISSIS)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados

economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado."

"Art. 88 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X – OMISSIS;

XI – OMISSIS;

XII – do floresta mento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

“Art. 93 – ...

...

§ 3º - Será também responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, solidariamente com o contribuinte, pelo cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 3º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 87.”

“Art. 94 - O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota de 5% (cinco por cento) – Tabela III e Alíquotas fixas em Real (R\$).

§ 8º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 87 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional,

conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 9º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços art. 87."

Art. 103 - Sempre que os serviços forem prestados por sociedade de profissionais de nível superior, ficará esta sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, da importância fixada na tabela III, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 94.

Art. 127-A - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

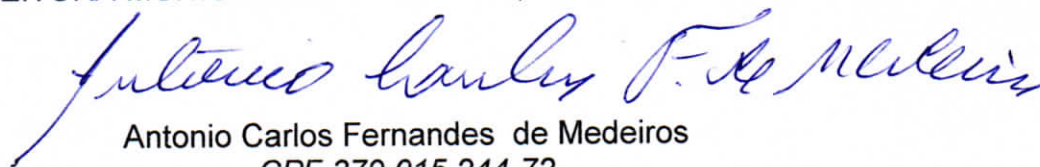
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.



Antonio Carlos Fernandes de Medeiros

CPF 379.015.244-72

Prefeito Municipal

TABELA III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços %	Alíquotas fixas, importância em R\$ (Real)
01 – Serviço de Informática e congêneres	5%	
02 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%	
03 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	5%	
04 – Serviços de Saúde, descritos nos subitens 4.01, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.15, 4.16	5%	110,00
05 – Serviços de medicina veterinária, descrita no subitem 5.01	5%	110,00
06 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos nos subitens 6.01, 6.02, 6.03, 6.04.	5%	35,00
07 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5%	
08 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descrito nos subitens 8.01, 8.02	5%	65,00
09 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	5%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres	5%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	5%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congênere, descritos nos subitens do 12.01 ao 12.17	5%	25,00
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	5%	35,00
14 – Serviços relativos a bens de terceiros, descrito nos subitens 14.01 a 14.13	5%	35,00
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituição financeira autorizada a funcionar, descrito nos subitens 15.01 ao 15.18	5/%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal	5%	35,00
17 – Serviços de Apoio Técnico, administrativo, Jurídico, contábil, comercial e congêneres, descritos nos subitens 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 (por sócios)	5%	80,00
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de	5%	

riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminas rodoviários, ferroviários e metroviários	5%	
21 – Serviços de registros, cartorários e notariais	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, bannes, adesivos, e congêneres	5%	35,00
25 – Serviços funerários	5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres	5%	
27 – Serviços de Assistência Social	5%	110,00
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia	5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%	35,00
32 – Serviços de desenhos técnicos	5%	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%	35,00
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	35,00
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%	
36 – Serviços de meteorologia	5%	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%	35,00
38 – Serviços de museologia	5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%	35,00

TABELA IV
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE
LOCALIZAÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

01	Profissional de Nível Superior	55,00
02	Profissional de Nível Médio	30,00
03	Demais Profissionais Autônomos	15,00
04	Empresas Prestadoras de Serviços	55,00
05	Entidades de Classes, Clubes Esportivos e Associações	30,00
06	Estabelecimentos Bancários de Crédito Financeiro e Investimentos	885,50
07	Restaurantes, Bares e Similares	55,00
08	Lanchonetes	55,00
09	Hotéis, Motéis e Pousadas (p/quatro)	15,00
10	Quiosques, treilles e Barracos	30,00
11	Locais destinados a Taxi e Moto taxi	37,50
12	Revenda de Gás Butano – Classe I	55,00
13	Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Classe II	165,00
14	Posto de Venda ao Consumidor Final de Combustível, Material Explosivos e Inflamáveis	165,00
15	Borracharias	15,00
16	Casa Lotérica	110,00
17	Representações Comerciais	30,00
18	Salão de Beleza, Barbearia (p Cadeira)	15,00
19	Consultoria Empresarial	55,00
20	Escritório de Contabilidade	55,00
21	Escritório de advocacia	55,00
22	Funerária	55,00
23	Centro de Velório	55,00
24	Clinica Médica, Odontológica	55,00
25	Clinica Veterinária	55,00
26	Laboratório de Análises Clínicas	55,00
27	Pet Shop	30,00
28	Gabinete Odontológico	55,00
29	Protético Dentário	15,00
30	Filmagens e Fotos	15,00

31	Facção	15,00
32	Ferreiro	15,00
33	Lan House – Acesso a Internet	15,00
34	Provedor de Acesso as Redes de Comunicação	15,00
35	Torre de Distribuição de Serviços de internet	30,00
36	Assistência Técnica em Computadores	15,00
37	Equipamentos e Suprimentos de Informática	55,00
38	Cartório	75,00
39	Vídeo Game	15,00
40	Academia	15,00
41	Serviços de Reboque de Veículos	55,00
42	Guarda em Estacionamento de Veículo	15,00
43	Gráfica e Tipografia	75,00
44	Serigrafia	30,00
45	Franquia	55,00
46	Extração e Execução de Trabalho em Pedras	55,00
47	Lava jato	15,00
48	Distribuição de Água	75,00
49	Empreiteiros e Incorporadores	85,00
50	Ensino de Qualquer Natureza	55,00
51	Agropecuários	55,00
52	Diversões Públicas, Parques de Diversão, Circo, etc.	15,00
53	Locação de Veículos e Transp.Alternativo Passageiros	37,50
54	Organização de Festas e Eventos	15,00
55	Comércio até 20 metros quadrados	20,00
56	Comércio até 30 metros quadrados.	30,00
57	Comércio até 50 metros quadrados.	55,00
58	Comércio até 100 metros quadrados.	80,00
59	Comércio acima de 101 metros quadrados.	110,00
60	Indústria até 100 metros quadrados.	55,00
61	Indústria até 200 metros quadrados.	80,00
62	Indústria acima de 201 metros quadrados.	110,00
63	Oficina de Veículos até 30 metros quadrados.	30,00
64	Oficina de Veículos até 50 metros quadrados.	55,00
65	Oficina de Veículos até 100 metros quadrados.	80,00
66	Oficina de Veículos acima de 101 metros quadrados.	110,00
67	Outras Atividades não Constantes nesta Tabela	55,00

TABELA V**VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	Anual	10,00
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	20,00
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	20,00
4. Anúncios em veículos.	semestral	20,00
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	mensal	3,00

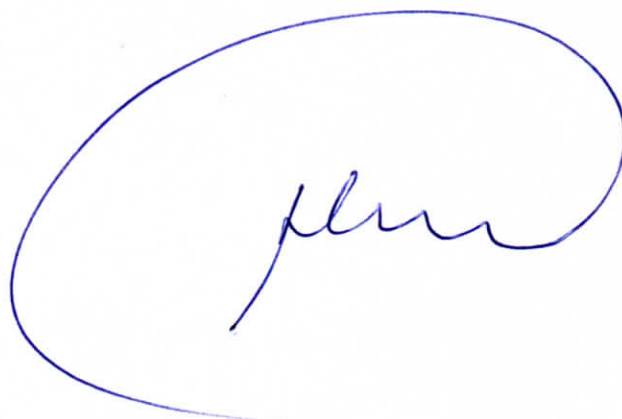
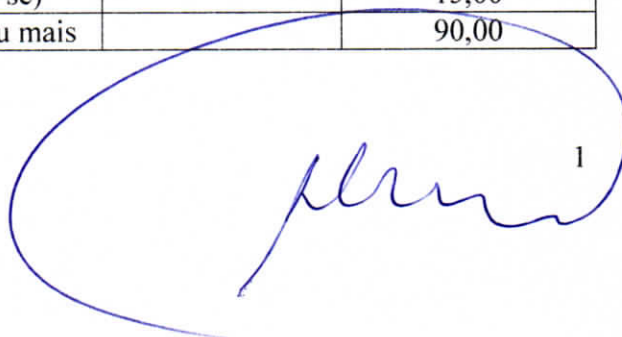


TABELA VI

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa Em RS
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente : 1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial , horizontal ou vertical: 1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e um só pavimento:		20,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b- visita		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m ² e dois ou mais pavimentos:		45,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – visita		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.1.3. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ² e um ou mais pavimentos:		55,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.1.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ² e um ou mais pavimentos:		60,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.1.5. Prédios de apartamentos até quatro pavimentos:		75,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.1.6. Prédios de apartamentos de cinco ou mais		90,00



1

pavimentos:		
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:		45,00
1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e um só pavimento:		
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m ² e dois ou mais pavimentos :		55,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.2.3. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ² e um ou mais pavimentos:		65,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.2.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ² e um ou mais pavimentos:		80,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.2.5. Prédios de até quatro pavimentos:		75,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.2.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:		90,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b - vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,50
1.3. Imóveis de uso comercial e industrial :		45,00
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida)		

de até 120m ² e um só pavimento:		
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b - vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.3.2. Com área(a ser construída ou acrescida) de até 120 m ² e dois ou mais pavimentos :		55,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ² e um ou mais pavimentos:		65,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se).		15,50
1.3.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ² e um ou mais pavimentos:		80,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.3.5. Prédios de até quatro pavimentos:		75,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:		90,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.4. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área . No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.		45,00
1.5. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos :		
1.5.1. Com área(a ser construída ou acrescida) de até 120m ² :		
a - exame e verificação do projeto para os fins de		10,00

expedição do alvará de licença		
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.5.2. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² :		55,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.6. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :		
1.6.1. Com área (a ser construída ou acrescida) até 120 m ² :		45,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.6.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m ² :		55,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
1.7. Construções funerárias , pela expedição dos alvarás de licença e aprovação		45,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
2. Reformas sem aumento de área :		40,00
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:		
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
3.1. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral , inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos :		75,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
3.1.1. Depósitos, reservatórios e postos de venda		

de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:		90,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
3.1.2. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :		75,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
3.1.3-. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos :		30,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
4. Demolições :		10,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		10,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes :		75,00
a - exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença para instalação		10,00
b - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público		15,00
6. Arruamentos e Loteamentos :		1.000,00
6.1. Terrenos com áreas até 5.000 m ² :		
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		100,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00
6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000 m ² :		1.200,00
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		100,00
b – vistorias		10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		15,00